

**INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS –  
IFAG**

**Processo IFAG nº 202500008**

**Objeto:** Locação de imóvel comercial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

A Gerência Jurídica e de Controle Interno (GJCI), instada a se pronunciar sobre a contratação de locação de imóvel comercial por prazo determinado, consubstanciado em conjunto de salas com área total de 188,96 m<sup>2</sup>, nos termos da Seção II – Da Análise Jurídica do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, especialmente o art. 9º, ratificou o parecer técnico apresentado, concluindo pela necessidade, economicidade e juridicidade da contratação em epígrafe.

A contratação atende às exigências previstas no Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA/IFAG, o qual impõe a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo (cláusula terceira, item 3.1 e cláusula quatorze, item 14.3.1). Ademais, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, previstos no art. 5º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e no art. 8º-C, inciso IV, da Lei Estadual nº 21.670/2022.

O imóvel comercial objeto da locação está situado na Avenida 85, nº 1.070, Setor Marista, Edifício BR Life, Goiânia/GO, em localização estratégica, próxima à sede atual do IFAG, o que facilita a integração das atividades técnicas, administrativas e gerenciais do Instituto.

Conforme demonstrado no quadro comparativo de valores constante da Justificativa Técnica expedida em 30/07/2025, a proposta da empresa BR LIFE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 08.226.662/0001-96 apresentou-se como a mais vantajosa, ao ofertar o menor valor por metro quadrado (R\$ 58,21/m<sup>2</sup>), resultando no montante mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Tal valor foi considerado compatível com o mercado, diante da pesquisa prévia anexada aos autos.

O imóvel, além de apresentar melhor relação custo-benefício, dispõe de infraestrutura adequada (cinco banheiros e seis vagas de garagem), atendendo às necessidades de acomodação da equipe técnica e administrativa do IFAG.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

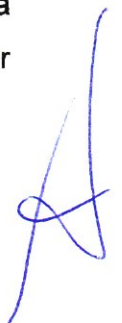
A contratação por inexigibilidade encontra respaldo no art. 61, inciso V, do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, que admite a inexigibilidade de competição nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Ainda que inexigível, observou-se a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, conferindo segurança jurídica e transparência ao procedimento.

A minuta de contrato de locação comercial submetida à análise está em conformidade com a Lei nº 8.245/1991 (Lei de Locações Urbanas), devendo observar, no curso de sua execução, as disposições relativas à prorrogação contratual, conforme o art. 56 do referido diploma legal.

## **III – DECISÃO**

Diante do exposto, HOMOLOGAMOS o resultado do Processo Administrativo nº 202500008, declarando vencedora a empresa BR LIFE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 08.226.662/0001-96, para a locação do imóvel comercial situado na Avenida 85, nº 1.070, Setor Marista, Edifício BR Life, Goiânia/GO, pelo valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



Determina-se o prosseguimento do feito, com a formalização do respectivo contrato de locação comercial, nos termos analisados e aprovados pela Gerência Jurídica e de Controle Interno.

Goiânia, 31 de julho de 2025.



**Armando Leite Rollemberg Neto**  
Presidente – IFAG